



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMERICEL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PÓS-PAGO, COM ÁREA DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL, PARA ATENDIMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AMERICEL S.A., situada no SCN Quadra 3, Bloco A, Lote F, Loja 2, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º e 9º Pavimentos, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.685.903/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores SÉRGIO ADRIANO PELEGRIÑO e BERNARDO KOS WINIK, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 134/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/3/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, correspondente a um aumento da ordem de R\$205.731,12 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e doze centavos). O referido acréscimo foi autorizado pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados em 18/2/11 e encontra



amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/050.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.028.655,60 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001178, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/3/11 a 22/3/12.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Sérgio Adriano Pelegrino
Diretor Nacional de Vendas Corporativa
CPF n. 094.908.008-05

Bernardo Kos Winik
Diretor Nacional de Vendas Consumo
CPF n. 105.112.585-76

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS